

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 94, lido no expediente de 11 de maio de 2021

Autor: Dep. Firmino Paulo

Ementa: “Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da ONG de Proteção Animal – OPA de Bom Jesus - PI”.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Firmino Paulo, o projeto em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública estadual a ONG de Proteção Animal- OPA, CNPJ nº 36.346.044/0001-15, entidade civil, sem fins econômicos, com período de duração indeterminado, com sede e foro no município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou que o presente reconhecimento de utilidade pública encontra fulcro em razão dos relevantes serviços prestados à sociedade da região.

Em 22 de junho de 2021, foram juntadas cópias dos documentos pessoais de dirigentes e documentos pessoais e Certidões Nada Consta de Conselheiros.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art.137, o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de pareceres, nos termos dos arts. 30, inciso I e 59 a 63.

a) Exame de Admissibilidade

Inicialmente, cabe destacar a relevância da temática apresentada, observe-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Observa-se, que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental.

A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo quaisquer reparos.

Observa-se também que não foi encontrado óbice algum dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

b) Aspectos constitucional, legal e jurídico

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei Estadual nº 5.447, de 24 de maio de 2005, bem como ao disposto no artigo 13, da Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, constata-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto, registrado no Cartório do 1º Ofício (rua Antônio Coelho, nº 165, Centro), Bom Jesus-PI, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto na alínea “a” do artigo 2º;

II – Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto, atendendo ao disposto na alínea “b” do artigo 2º;

III – Conforme o § 2º, do art.2º do Estatuto Social, os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto na alínea “c” do artigo 2º, da Lei 5.447/2005.

IV – Em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere (art.29), atendendo ao disposto na alínea “c” do artigo 2º, segunda parte, da referida Lei;

V – As certidões/ Nada Consta juntadas (complementadas pela juntada com data de 22/06/2021) demonstram conduta ilibada e idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto na alínea “e” do artigo 2º.

Quanto ao mérito, a OPA, segundo o seu estatuto, tem por finalidades ações que sejam necessárias para o cumprimento da legislação ambiental vigente, defender, preservar e conservar os recursos faunísticos, da flora, do ar e águas, visando a promoção do desenvolvimento sustentável; representar perante os órgãos competentes contra qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que atente contra a fauna, a flora, o ar, a água e todos os recursos ambientais existentes na terra, contra outras finalidades.

Diante do exposto, somos favoráveis à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 94, lido no expediente em, 11 de maio de 2021.

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em
Teresina, 22 de junho de 2021.

Dep. 
Teresa Britto
Relatora